

PROJETO DE LEI N.º 106/XVI/1.^a

ANTECIPA A DATA PARA A META DA NEUTRALIDADE CLIMÁTICA, EM LINHA COM AS ORIENTAÇÕES PREVISTAS NA LEI DE BASES DO CLIMA

(Primeira alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima.)

Exposição de motivos

A Lei de Bases do Clima foi publicada no último dia do ano de 2021. No entanto, volvidos mais de três anos, continua muito por fazer, por concretizar ou por regulamentar. Acresce que a meta para a neutralidade climática (2050) foi já ultrapassada por outros países com maior ambição climática e, mais importante, é claramente desfasada das necessidades de reduzir as emissões de gases com efeitos de estufa para impedir a subida das temperaturas médias e os demais efeitos negativos das alterações climáticas.

A Lei de Bases do Clima determinou no número 1 do artigo 18.º que “O Estado Português compromete -se a alcançar a neutralidade climática até 2050, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases de efeito de estufa e o sequestro destes gases pelos diversos sumidouros”. No entanto, no número seguinte vai mais longe: “Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo estuda, até 2025, a antecipação da meta da neutralidade climática, tendo em vista o compromisso da neutralidade climática o mais tardar até 2045”. Note-se que este número 2 foi aprovado também com os votos

favoráveis dos partidos do atual governo (PSD e CDS), pelo que continua seguramente a ser o momento de o concretizar.

Recorde-se, que no processo de propostas de alteração e respetiva votação na especialidade, esta proposta de estudar a antecipação para 2045 surgiu já numa fase final e que o Bloco de Esquerda apresentou a contraproposta de que 2045 fosse desde logo a meta e não uma data a estudar. Ou seja, tivesse a proposta do Bloco de Esquerda sido aprovada e essa antecipação da meta já constava da legislação nacional.

Em novembro de 2022, o anterior primeiro-ministro - António Costa - aproveitou a sua presença na Conferência das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas em Sharm el-Sheikh (COP27) para afirmar que Portugal estava a reunir condições que lhe permitam antecipar de 2050 para 2045 a meta da neutralidade carbónica, através de progressos nos transportes públicos, no hidrogénio e o fim das centrais a carvão. Foi esse o principal anúncio de Portugal na COP27. No entanto, e tal como a Lei de Bases do Clima que continua em grande medida sem sair do papel, este anúncio ainda não chegou a lei.

É ainda assim verdade que a revisão em 2023 do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC) – atualmente submetida pelo estado português à Comissão Europeia - deverá trazer objetivos mais ambiciosos nomeadamente no que se refere à incorporação de energias renováveis, o que desde logo abre a possibilidade de Portugal atingir a neutralidade climática em 2045 (e não apenas em 2050).

Na política climática demasiadas vezes à manifestação de boas intenções falta a concretização. É assim importante garantir que os avanços que sejam possíveis garantir sejam assumidos como objetivos do país e inscritos na legislação nacional.

A não antecipação da meta para a neutralidade climática seria mais um exemplo desse caminho de sempre ir adiando a resolução do problema. Pelo que, em concordância com o que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propôs na elaboração da Lei de Bases do Clima e agora com as possibilidades abertas pela atualização do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC), consideramos que legislação nacional – desde logo a Lei de Bases do Clima – deve refletir a antecipação da meta para a neutralidade climática.

Mesmo que seja pedida estabilidade a uma lei de bases, a alteração que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe neste projeto de lei é precisamente a atualização que a própria Lei de Bases do Clima prevê que seja feita. E seria aliás incompreensível que depois do avanço tímido do anterior governo nesta matéria por

parte do anterior governo, o atual governo decidiu ir para trás em ambição climática e até rasgar as metas já apresentadas em Bruxelas. Consideramos ainda que qualquer alteração à Lei de Bases do Clima só deverá ir no caminho de aumentar a ambição climática, que é o que a presente proposta prevê.

A antecipação da data para a neutralidade climática é não só uma possibilidade que a própria Lei de Bases do Clima prevê e considera desejável como é uma necessidade na resposta climática.

Note-se que garantir mais energias renováveis e a antecipação a neutralidade climática é também uma medida que protege a soberania e a segurança energética, dado que reduz as importações de energia e a dependência em relação a outros países e a situações internacionais voláteis. E garante também um mix energético capaz de oferecer preços mais baixos aos consumidores. É ainda fundamental que esta transição energética garanta a criação de empregos verdes. A esta transformação da energia do país é preciso associar um conjunto de políticas de transformação da mobilidade e da produção que contribuam para um país mais solidário, com menos dificuldades para quem tem menos rendimentos, com menor intensidade energética e mais emprego.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que define as bases da política do clima.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro

É alterado o artigo 18.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro:

«Artigo 18.º
[...]

1 - O Estado Português compromete -se a alcançar a neutralidade climática até 2045, que se traduz num balanço neutro entre emissões de gases de efeito de estufa e o sequestro destes gases pelos diversos sumidouros.

2 – [Eliminado]

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 8 de maio de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Joana Mortágua; Isabel Pires; José Soeiro; Mariana Mortágua